

Projeto de Lei Nº. 7.....

Incorpora rendas constitucionais ao quadro tributário do Município e dá outras providencias.

Eu, Antonio Maron Bacil, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º Passam a integrar os orgaos municipais as fontes de renda transferidas pela União e pelo Estado, em conformidade com a emenda constitucional 1/1.359, aprovada pelo Congresso Nacional, que serao assim codificadas:-

0-11-1 - Imposto sobre a propriedade territorial urbana e rural.

0-16-1 - Imposto sobre transmissao de propriedade imobiliária " Inter-vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades.

4-14-0 - Quota prevista no § 4º, do artigo 15, da Constituição Federal.

4-15-0 - Quota prevista no § 5º, do artigo 15 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Em consequência das modificações hevidas na codificação constante desse artigo, passará a quota prevista no art.20 a ser classificada sob o código 4-16-0.

Art. 2º Enquanto esse município não dispuser de Legislação especifica própria, reger-se-á a cobrança dos impostos " territorial rural" e de transmissao de propriedades imobiliárias e sua incorporação ao capital de sociedades",, no que lhes for applicavel, pela legislação estadual respectiva que o município passa a adotar como sua, inclusive os regulamentos que lhe são pertinentes.

Parágrafo - único - O imposto territorial rural não incidirá sobre sítios de áreas não excedentes a 15 hectares quando os cultivos só ou com sua família o proprietário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura municipal de Major Vieira, 27/11/61.

Antonio Maron Bacil

Antonio Maron Bacil - Prefeito Municipal